



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3805/2015.

Institui o Programa Municipal de Intercâmbio Estudantil "Caçapavanos no Mundo" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Municipal de Intercâmbio Estudantil "Caçapavanos no Mundo", com a finalidade de estimular o desempenho escolar, a frequência e permanência dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como a qualificação de Professores Municipais.

Art. 2º - Para execução do Programa, a Prefeitura Municipal, poderá firmar convênio com Instituições Federais, Estaduais, Comunitárias e Empresas, com reconhecida capacidade e comprovada experiência a nível Estadual, Federal e Internacional, voltada ao Intercâmbio Estudantil, que desenvolva suas atividades no Território Nacional.

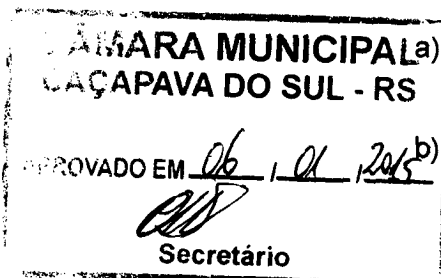
Art. 3º - Os alunos beneficiários no Programa deverão estar regularmente matriculados em Escola Municipal de Ensino Fundamental, preferencialmente no 9º (nono) ano.

Art. 4º - A escolha dos alunos beneficiários, cujo número será estabelecido no início de cada Ano Letivo, ocorrerá em duas etapas, obedecendo os seguintes critérios:

I – A primeira etapa:

- a) A nota escolar terá peso de 50%;
- b) A frequência escolar terá peso de 25%;
- c) A disciplina do aluno terá peso de 25%.

II – A segunda etapa:



a) Aplicação de Prova de Conhecimentos Gerais, com peso de 50%;

b) Habilidades Específicas, estas entendidas como competências extracurriculares que o aluno comprove ter, nas áreas de educação, esporte e cultura, cujo peso será de 50%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Trata o presente Projeto de Lei da instituição de um Programa para contribuir na superação de um dos maiores desafios do Processo Educacional Brasileiro, Estadual e Caçapavano, que é a formação integral do aluno, não só através do conhecimento recebido em sala de aula, mas também em atividades extra classe, visando a transformação do futuro cidadão em protagonista, especialmente na nossa comunidade.

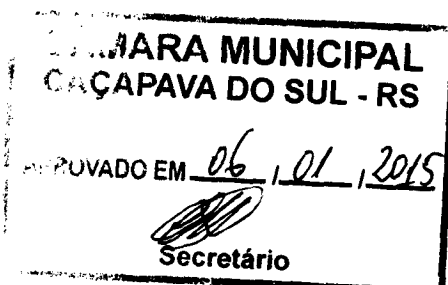
Visa ainda o Programa de Intercâmbio "Caçapavanos no Mundo", estimular entre os alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, o desempenho escolar, a disciplina, a freqüência e a permanência na escola. Razão pela qual esta oportunidade de conhecer outras realidades além fronteiras de Caçapava do Sul é oferecida aos alunos, especialmente aqueles que frequentam a Rede Municipal até o 9º (nono) ano.

Acreditamos também, que a inclusão de Professores Municipais nessa atividade, contribuirá em muito na capacitação desses docentes.

A transparência na escolha dos beneficiários alunos/professores, fica assegurada na medida em que os critérios são objetivos e devidamente acompanhados por Comissão Especial Multidisciplinar, além da Instituição/Empresa responsável pela execução operacional do referido Programa.

A instituição do Programa "Caçapavanos no Mundo", através de Lei, é a garantia que o mesmo terá continuidade nas futuras Administrações, podendo ser aperfeiçoado, inclusive expandido para outras atividades ligadas ao desenvolvimento de nossa Caçapava.

A apreciação dos Senhores Vereadores.



Caçapava do Sul, 06 de janeiro de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3805 /2014
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que INSTITUI o PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL “ **Caçapavanos no Mundo** ” e dá outras providências.

Informa o Projeto que a finalidade do Programa é de estimular o desempenho escolar, a frequência e permanência dos alunos da Escolas Municipais de Ensino Fundamental, podendo o Poder Executivo firmar convênios com instituições públicas e privadas. As condições para o acesso ao Programa estão delineadas no corpo do Projeto, sendo que o Poder Executivo editará, anualmente, Decreto regulamentando a Lei.

Refere que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Município da Educação, Projeto Atividade 2224, Elemento de Despesa 339039, Reduzido 3626, Recurso 020.

A legislação que trata da matéria objeto do presente Projeto de Lei, está inserida na Constituição Federal no seu art. 30, inc. I, quando diz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, I e VI da Lei Orgânica Municipal informam que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e de manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental.

O art. 80, XII determina a competência privativa do Prefeito Municipal par celebrar convênios com entidades públicas e privadas. Já o art. 45, IV preceitua que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração.

Assim, vê-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de janeiro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
CACAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 06/01/2015


Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3805/2015

Autor: Poder Executivo

“Institui o Programa Municipal de Intercâmbio Estudantil “Caçapavanos no Mundo”, e da outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	José Sidnei Menezes	PP	X		
Relator	Caio Casanova	SDD	X		
Suplente	Luis Fernando Torres	PT	X		

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 06.01.2015


Secretário